



MENSAGEM Nº 24/73 de 20 de Setembro de 1.973.

Sr. Presidente,

Usando dos poderes que me são conferidos pelo Art. 49 em seu parágrafo 1º Item I, da Lei complementar de Nº 9.457 de 04 de Junho de 1.971, já que se trata de matéria da competência privativa do Prefeito Municipal, é com muita alegria que apresento a essa CASA LEGISLATIVA, o anexo Projeto de Lei, que trata sobre o aumento de vencimentos de todos os servidores Municipais não atingidos com a Lei de Nº 180/73 (Lei de Reclassificação de Cargos) por não terem estabilidade adquiridas em decorrência de concurso Público, nem tempo de serviço exigido pela Constituição Federal de 1.967;

Reconhecemos que o teto ainda não é o que desejávamos sugerir, pois se sente que cada dia mais, nosso povo precisa e merece melhores vencimentos, porém, como é do conhecimento de todos os senhores vereadores, o Governo Federal tem recomendado a todos os setores da vida nacional, a não conceder aumentos superiores aos níveis apresentados, visando com isso equilibrar e eliminar a médio e longo prazo, a inflação Nacional.

Fiel a tal recomendação e por outro lado desejando externar a nossa boa vontade em poder melhorar a situação dos nossos auxiliares da administração, e, principalmente se levando em consideração que o orçamento de Boa Viagem não suporte mais despesas elevadas, sob pena de acarretar o desequilíbrio Orçamentário e financeiro, por tais motivos, apresentamos o anexo projeto de Lei com a convicção de que será aprovado por unanimidade pelos senhores legisladores.

Isto pôsto, aproveito para apresentar a cada um dos que compõe o nosso legislativo, os nossos melhores votos de paz.

Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal

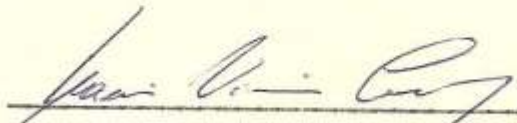


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24/73, de 20 de Setembro de 1.973.

Aumenta os vencimentos dos servidores e funcionários regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e dá outras providências;

- Art. 1º - Com vigência assegurada para o mês de Outubro, fica concedido um aumento de vencimentos para todos os que não " foram amparados com a Lei Nº 180/73 que possibilitou melhores níveis de vencimentos para servidores Públicos " estáveis em decorrência de concurso Público ou de tempo de serviço de acordo com a constituição Federal de 1.967.
- Art. 2º - O aumento que ora se concede de maneira genérica, não poderá ultrapassar aos níveis já estabelecidos para os Cargos assemelhados e constantes da Lei de Reclassificação de Cargos.
- § Único - Quando da equiparação para efeito de aumento ocorrer que o novo Cargo assemelhado tem vencimento igual ou superior fica o Sr. Prefeito, autorizado a conceder um aumento de 15% com base nos tetos fixos já existentes.
- Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal previamente autorizado a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para incluir na folha de pagamento do fluente mês de Outubro, a majoração dos vencimentos até o teto dos novos Cargos, adotando os critérios que julgar aplicáveis a espécie para finalidade a que se propõe.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigência, na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.
- Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, em 20 de Setembro de 1.973.

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 191, de 21 de Setembro de 1973.

Aumenta os vencimentos dos servidores e funcionários regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º- Com vigência assegurada para o mês de Outubro, fica concedido um aumento de vencimentos para todos os que não forem amparados com a Lei Nº 180/73 que possibilitou melhores níveis de vencimentos para servidores Públicos estáveis em decorrência de concurso Público ou de tempo de serviço de acordo com a Constituição Federal de 1.967.
- Art. 2º- O aumento que ora se concede de maneira genérica, não poderá ultrapassar aos níveis já estabelecidos para os cargos semelhantes e constantes da Lei de Reclassificação de Cargos.
- § Único- Quando da equiparação para efeito de aumento ocorrer e o novo Cargo semelhante tem vencimento igual ao superior fica o Sr. Prefeito, autorizado a conceder um aumento de 15% com base nos tetos fixos já existentes.
- Art. 3º- Fica o Sr. Prefeito Municipal previamente autorizado a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para incluir na folha de pagamento do fluente mês de Outubro, a majoração dos vencimentos até o teto dos novos cargos, adotando os critérios que julgar aplicáveis a espécie para finalidade a que se propõe.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigência, na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; aos 21 de Setembro de 1973.

Benjamin Alves da Silva  
Benjamin Alves da Silva - Presidente  
da Câmara Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.  
Francisco Vieira Carneiro  
Francisco Vieira Carneiro - Prefeito Municipal.